



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



FOLHAS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° PE 006/25  
RUBRICA 2



**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2025 –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE  
COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PASTOS BONS/MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025  
Pregão Eletrônico Nº 006/2025**

**OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR  
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
FOLHAS. N° \_\_\_\_\_  
PROC. N° PE006/25  
RUBRICA 

Pastos Bons - MA, 2 de Março de 2026

**Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 066/2025**

Sra. Contratada,

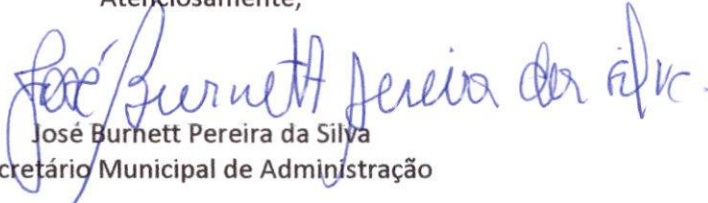
AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 066/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2025004/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, firmado com a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.019.812/0001-05.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual e valor, visando assegurar a continuidade do fornecimento parcelado de combustível, em atendimento às necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 180.090,99 (cento e oitenta mil, noventa reais e noventa e nove centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite, e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
José Burnett Pereira da Silva  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE006/25

RUBRICA \_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**Contrato nº 066/2025**

**Contratada:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

**OBJETO:** 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 066/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

### DO OBJETO E DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2025, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustível destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

O fornecimento de combustível constitui insumo essencial para o funcionamento da estrutura administrativa municipal, viabilizando o deslocamento de servidores, a execução de atividades operacionais, o acompanhamento de serviços públicos e o suporte logístico às diversas secretarias e setores da Administração.

Trata-se, portanto, de serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades institucionais, cuja interrupção comprometeria diretamente a eficiência da gestão pública e a prestação dos serviços à população.

### DA REGULAR EXECUÇÃO CONTRATUAL

Conforme se verifica nos autos, o contrato vem sendo executado de forma regular, contínua e satisfatória, atendendo às demandas da Administração sem registro de falhas relevantes.

A contratada tem cumprido adequadamente suas obrigações, garantindo o fornecimento de combustível dentro dos padrões estabelecidos, com regularidade e confiabilidade.

A inexistência de sanções contratuais reforça a conveniência administrativa na manutenção do vínculo.

### DA JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

A prorrogação do contrato mostra-se necessária em razão da natureza contínua do objeto, sendo o fornecimento de combustível indispensável ao funcionamento da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



A realização de novo procedimento licitatório, embora juridicamente possível, poderia acarretar riscos de descontinuidade no abastecimento, além de custos administrativos e possíveis oscilações de mercado.

Ademais, a continuidade com fornecedor já integrado à dinâmica operacional do Município proporciona maior eficiência na execução do serviço, reduzindo riscos operacionais e assegurando previsibilidade no atendimento das demandas.

Dessa forma, a renovação contratual configura medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

#### DA VANTAJOSIDADE DO PREÇO E DISPENSA DE NOVA PESQUISA

A contratação originária decorreu de regular procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, o qual assegurou ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

A manutenção do contrato revela-se vantajosa sob a ótica global, considerando não apenas o valor contratado, mas também os custos indiretos e riscos associados à eventual substituição do fornecedor.

A vantajosidade se evidencia especialmente:

- pela continuidade do fornecimento sem interrupções;
- pela eliminação de custos administrativos com novo certame;
- pela previsibilidade e estabilidade no abastecimento;
- pela manutenção de condições previamente estabelecidas em ambiente competitivo;
- pela compatibilidade dos preços com o interesse público.

Dessa forma, mostra-se desnecessária a realização de nova pesquisa de preços, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade da prorrogação, como ocorre no presente caso.

#### DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A renovação contratual revela-se medida mais econômica e eficiente, evitando:

- custos administrativos com novo procedimento licitatório;
- riscos de descontinuidade no abastecimento;
- prejuízos à execução das atividades administrativas;
- possíveis variações desfavoráveis de preços no mercado;
- perda de eficiência operacional já consolidada.

Assim, a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

#### CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 066/2025**, porquanto:

- I – assegura a continuidade de serviço essencial à Administração Pública;
- II – garante o funcionamento regular das atividades institucionais;
- III – mantém a eficiência operacional já consolidada;
- IV – preserva condições vantajosas para a Administração;
- V – observa os ditames da Lei nº 14.133/2021;
- VI – concretiza os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a formalização do presente aditivo constitui medida legítima, necessária e alinhada à boa gestão pública.

Pastos Bons – MA, 2 de Março de 2026

José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE006/25

RUBRICA [assinatura]



Pastos Bons – MA, 2 de Março de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

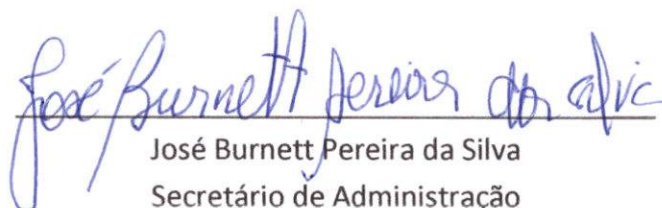
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 066/2025 que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração  
Portaria nº 03/2025



## PARECER JURÍDICO

### **Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**Contrato** nº 066/2025

**Contratada:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

**OBJETO:** 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 066/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Assessoria Técnico-Jurídica o Processo Administrativo nº 2025004/2025, que tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 066/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA e a empresa Auto Posto Cana Brava LTDA.

A contratação originária foi realizada mediante Pregão Eletrônico nº 006/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis.

O objeto contratual atende necessidade permanente da Administração, sendo insumo indispensável à execução de atividades administrativas, operacionais e logísticas do Município.

O contrato encontra-se em fase de término de vigência, sendo proposta sua renovação por mais 12 (doze) meses, com início em 06 de março de 2026 e término em 06 de março de 2027, com valor global de R\$ 180.090,99 (cento e oitenta mil, noventa reais e noventa e nove centavos).

A Administração fundamenta a renovação na continuidade do serviço público, na essencialidade do fornecimento e na vantajosidade da manutenção do contrato vigente.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **II.I – Do regime constitucional e da juridicidade administrativa**

A análise do presente aditivo deve ser realizada à luz do art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece os princípios estruturantes da Administração Pública, impondo atuação orientada à legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE006/25  
RUBRICA \_\_\_\_\_



O fornecimento de combustível, embora não constitua direito fundamental em si, configura insumo instrumental essencial à concretização das atividades administrativas, sendo indispensável à operacionalização de políticas públicas.

Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A atividade administrativa deve ser conduzida de modo a assegurar a realização eficiente do interesse público, o que inclui a continuidade dos meios necessários à sua execução.”

## II.II – Da prorrogação contratual contínua como instrumento de gestão (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novo paradigma para a gestão contratual, reconhecendo a prorrogação como mecanismo legítimo de eficiência.

Dispõe o art. 107:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a duração máxima de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade.”

A interpretação sistemática do dispositivo, combinada com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evidencia que a prorrogação:

- A) constitui instrumento de planejamento;
- B) promove eficiência administrativa;
- C) evita descontinuidade do serviço;
- D) reduz custos de transação;
- E) assegura estabilidade contratual.

Conforme leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

“A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de racionalização da atuação administrativa.”

## II.III – Da natureza jurídica do fornecimento de combustível como serviço contínuo

O fornecimento de combustível enquadra-se na categoria de fornecimento contínuo, por atender necessidade permanente da Administração.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“A continuidade caracteriza-se pela necessidade permanente e previsível do objeto, cuja interrupção compromete o funcionamento da Administração.”



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE006/25

RUBRICA 2



No caso concreto, a interrupção implicaria:

- A) paralisação de atividades administrativas;
- B) comprometimento de deslocamentos oficiais;
- C) prejuízo à execução de políticas públicas;
- D) descontinuidade de serviços operacionais;
- E) risco à eficiência administrativa.

#### II.IV – Do princípio da continuidade do serviço público

O princípio da continuidade constitui vetor central do direito administrativo, impondo à Administração o dever de evitar interrupções indevidas.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

“Os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízo ao interesse coletivo.”

O TCU consolidou esse entendimento:

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:  
“A Administração deve adotar medidas que evitem a interrupção de serviços essenciais.”

#### II.V – Da vantajosidade como critério técnico-jurídico ampliado

A vantajosidade prevista no art. 107 não se limita ao critério econômico imediato.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

“A vantajosidade deve ser aferida de modo global, considerando custos diretos, indiretos e riscos.”

O TCU reforça:

Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:  
“A manutenção do contrato deve ser demonstradamente mais vantajosa que nova contratação.”

No caso concreto, a prorrogação revela-se vantajosa porque:

- A) evita nova licitação imediata;
- B) elimina risco de desabastecimento;
- C) reduz custos operacionais;

*Handwritten signature or mark.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE006/25

RUBRICA 2



- D) mantém fornecedor já adaptado;  
E) assegura continuidade logística;  
F) evita instabilidade contratual.

## II.VI – Da economicidade e dos custos de transição

O princípio da economicidade exige análise comparativa entre alternativas possíveis.

O TCU, no Acórdão nº 1.233/2012, estabelece:

“A análise deve considerar os custos de substituição do contratado.”

A substituição implicaria:

- A) nova licitação;  
B) risco de descontinuidade;  
C) adaptação operacional;  
D) eventual aumento de preços;  
E) insegurança na transição.

## II.VII – Da motivação qualificada do ato administrativo

A motivação, no âmbito dos contratos administrativos, deve ser qualificada.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A validade do ato administrativo depende da adequada exposição dos fundamentos de fato e de direito.”

No caso concreto, a motivação encontra-se baseada em:

- A) necessidade pública permanente;  
B) essencialidade do objeto;  
C) vantajosidade demonstrada;  
D) previsão legal expressa;  
E) conformidade com jurisprudência.

## II.VIII – Da formalização e controle externo

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o termo aditivo deve ser formalizado e publicado.

A decisão atende aos critérios exigidos pelos órgãos de controle:

- A) legalidade;  
B) motivação;  
C) vantajosidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE 006/25  
RUBRICA 2



- D) eficiência;
- E) continuidade.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- A) a contratação originária é juridicamente válida;
- B) o objeto possui natureza de fornecimento contínuo;
- C) a prorrogação encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- D) o fornecimento de combustível é essencial à Administração;
- E) a continuidade do contrato atende ao interesse público;
- F) a vantajosidade está demonstrada sob perspectiva global;
- G) a prorrogação atende aos princípios da eficiência e economicidade;
- H) o valor global de R\$ 180.090,99 mostra-se compatível;
- I) a medida encontra respaldo constitucional, legal, doutrinário e jurisprudencial.

### PARECER FINAL

Diante disso, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato nº 066/2025, com vigência de 06 de março de 2026 a 06 de março de 2027, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

Recomenda-se a formalização e publicação do termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 5 de Março de 2026

Bernardino Rego Neto  
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA  
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE006/25

RUBRICA [assinatura]



### AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**Contrato nº 066/2025**

**Contratada:** AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

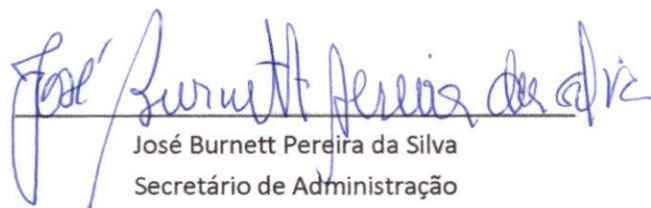
**OBJETO:** 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 066/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 5 de Março de 2026



José Burnett Pereira da Silva  
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº PE-606/25  
RUBRICA [assinatura]



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 180.090,99 (cento e oitenta mil, noventa reais e noventa e nove centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM	-	LT	7.439	R\$ 6,83	R\$ 50.808,37
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S-10 COMUM	-	LT	8.369	R\$ 6,22	R\$ 52.055,18
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S500 COMUM	-	LT	12.786	R\$ 6,04	R\$ 77.227,44
Valor Total						R\$ 180.090,99

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 5 de Março de 2026

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° PE006/25

RUBRICA [assinatura]



José Burnett Pereira da Silva Francisca Elizio Bezerra  
José Burnett Pereira da Silva FRANCISCA ELIZIO BEZERRA  
Secretário de Administração CPF nº 322.327.643-20

Portaria nº 03/2025

Contratada

FOLHAS. N° \_\_\_\_\_

PROC. N° PE066/25

RUBRICA 2

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2025**, assinado em 05/02/2026. Objeto: 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 066/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 180.090,99 (cento e oitenta mil, noventa reais e noventa e nove centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 5 de Março de 2026.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 215/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.0902.01/2023 .....	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025004/2025 .....	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025006/2025 .....	1

DECRETO Nº. 08/2026 de 14 DE ABRIL DE 2026 "Decreta Ponto Facultativo no expediente do 20 de abril de 2026 (segunda-feira) em razão das comemorações ao FERIADO DE TIRADENTES e dá outras providências .....	1
--	---

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

**TERCEIROS**

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE0006/25

RUBRICA [assinatura]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 215/2023, assinado em 11/03/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 215/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recapeamento e tapa buraco em ruas, em atendimento às necessidades deste município de Pastos Bons/MA. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993. Processo Administrativo nº 2010.0902.01/2023. Modalidade: Adesão nº 11/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CRISTAL SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 21.185.927/0001-13. Valor Global: R\$ 6.332.855,45 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 13 de Março de 2026. Vigência Final: 13 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 11 de Março de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 05/02/2026. Objeto: 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 066/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 180.090,99 (cento e oitenta mil, noventa reais e nove centavos). Vigência Inicial: 6 de Março de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 5 de Março de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 082/2025, assinado em 09/04/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Valor do Contrato 082/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de passagens em linha terrestre compreendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos, destinados exclusivamente aos usuários da política municipal da saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025006/2025. Modalidade: Credenciamento nº 001/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LITORÂNEA VIAGENS E TURISMO, CNPJ nº

13.689.275/0001-26. Valor Global: R\$ 110.250,00 (cento e dez mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 11 de Abril de 2026. Vigência Final: 11 de Abril de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 10 de Abril de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO**

DECRETO Nº. 08/2026 de 14 DE ABRIL DE 2026 "Decreta Ponto Facultativo no expediente do 20 de abril de 2026 (segunda-feira) em razão das comemorações ao FERIADO DE TIRADENTES e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e; CONSIDERANDO as comemorações DO FERIADO NACIONAL DE TIRADENTES. DECRETA: Art. 1º- FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO no expediente do dia 20 de abril de 2026 (segunda-feira), em todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Pastos Bons, em razão das comemorações do FERIADO NACIONAL DE TIRADENTES que ocorre dia 21 de abril, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais. Art. 2º - O dispositivo no artigo 1º deste decreto, não se aplica, a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, pois esse órgão possui calendário escolar próprio, devendo segui-lo conforme elaborado sem prejuízo das atividades programadas e com vistas a não comprometer o início do Ano Letivo 2026, aos Prédios Públicos do Município onde possuem vigilância 12 e/ou 24 horas, ao atendimento emergencial do Hospital Municipal, SAMU/USA, aos Serviços de Limpeza, Iluminação Pública, cujos secretários, coordenadores ou diretores tomarão as medidas necessárias, para manter o atendimento das unidades. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Palácio José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos quatorze dias (14) dias do mês de abril (04) de 2026. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL





FOLHAS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº PE006/25

RUBRICA [assinatura]



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
Uma cidade para todos



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**

**Prefeito Municipal**

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**

**Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000**

**Pastos Bons - MA**

**Contato: (99) 98445-7122**

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)

**MUNICIPIO  
DE PASTOS  
BONS:052771  
73000175**

Assinado de forma  
digital por MUNICIPIO  
DE PASTOS  
BONS:05277173000175  
Dados: 2026.04.14  
19:44:42 -03'00'

